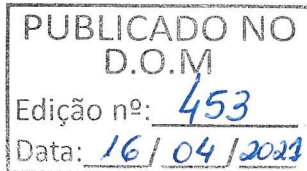




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.850 DE 15 DE ABRIL DE 2021.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR A PROTESTO EXTRAJUDICIAL O CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial o crédito da Fazenda Pública Municipal de qualquer natureza, independentemente de estar em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que vencido e inscrito em dívida ativa.

§ 1º A parcela inadimplida de parcelamento concedido pela Fazenda Pública Municipal também poderá ser levada a protesto.

§ 2º A existência de processo de execução fiscal em curso na data da publicação desta Lei não impede que o Município efetue o protesto deste crédito, com o valor devidamente atualizado.

§ 3º Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o parcelamento, na forma da lei, ou com o pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, além de honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais despesas, se houver.

Art. 2º Os efeitos do protesto tratado no art. 1º alcançarão os responsáveis tributários apontados no Código Tributário Municipal, cujos nomes constem nas certidões de dívida ativa.

Art. 3º Todas as taxas, emolumentos e despesas cobradas pelo Tabelião serão suportadas pelo devedor.

Art. 4º As medidas tomadas por força desta lei não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 5º O Poder Executivo também poderá promover a inscrição dos seus devedores perante os órgãos de proteção ao crédito.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na presente lei, fica autorizada a celebração de contrato ou convênio entre a Municipalidade, o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí e os demais órgãos de proteção ao crédito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.850/2021- fls. 2

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo